



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 009/2026

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de União da Serra, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, mobilizadora, propositiva, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Educação é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - O Conselho criado por esta Lei é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

II - 2 (dois) representantes da Comunidade Escolar:

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal ;
- d) 1 (um) representante dos Diretores de Escolas de Ensino Público.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais ou estaduais do Município;
- b) 1 (um) representante da Associação dos Universitários de União da Serra.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal .

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na mesma função.

**Art. 5º** - O Conselho terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

**Art. 6º** - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único:** Os membros que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

**Art. 8º** - O Conselho será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único:** As reuniões serão realizadas conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º** - O Conselho contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 202, de 30 de janeiro de 1997.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por escopo a criação do Conselho Municipal de Educação (CME) no Município de União da Serra/RS, um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, essencial para a formulação e acompanhamento das políticas educacionais em âmbito local. A instituição do CME representa um avanço significativo na gestão democrática do ensino, promovendo a participação da sociedade civil e dos diversos segmentos da comunidade escolar na definição dos rumos da educação municipal.

A proposição encontra respaldo em sólidos pilares constitucionais e infraconstitucionais, que delineiam a educação como um direito fundamental e um dever do Estado, a ser exercido em regime de colaboração entre os entes federados.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, estabelece que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Este dispositivo já aponta para a imperatividade da participação social na gestão educacional.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal de União da Serra corrobora a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seu sistema educacional, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

A criação do Conselho Municipal de Educação não é apenas uma exigência legal implícita, mas uma necessidade premente para a modernização e qualificação da gestão educacional em União da Serra. A complexidade das demandas educacionais



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contemporâneas, a necessidade de alinhamento com as políticas nacionais e a busca por uma educação de qualidade exigem um órgão que articule os diversos atores envolvidos.

A conveniência administrativa reside na capacidade do CME de atuar como um fórum qualificado de debates, onde as decisões sobre a educação municipal serão tomadas de forma mais transparente, democrática e embasada, refletindo as aspirações e necessidades da comunidade. A participação de representantes do Poder Executivo, da comunidade escolar e da sociedade civil garante a pluralidade de visões e a legitimidade das ações.

A Lei Municipal nº 202, de 30 de janeiro de 1997, que atualmente rege o Conselho Municipal de Educação, encontra-se defasada em relação às atuais diretrizes e marcos regulatórios da educação brasileira. Decorridos 28 anos desde sua promulgação, o cenário educacional passou por profundas transformações, com a promulgação de novas leis, a evolução das políticas públicas e a crescente demanda por uma gestão mais participativa e eficiente.

A revogação da legislação anterior e a instituição de um novo marco legal são imperativas para que o Município de União da Serra possa adequar seu Conselho Municipal de Educação às exigências contemporâneas, garantindo que o órgão possua a estrutura, as competências e a representatividade necessárias para cumprir seu papel de forma plena e eficaz.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa uma medida essencial e inadiável para o aprimoramento da gestão educacional em União da Serra. A instituição de um Conselho Municipal de Educação moderno, representativo e com amplas competências é um passo decisivo para garantir uma educação pública de qualidade, democrática e alinhada aos desafios do século XXI.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Contando com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores, submetemos esta proposição à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o futuro educacional de nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**